

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os valores de referência, símbolos de vencimento e siglas de retribuição dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, anexas a esta Lei.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo é extensivo aos proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2º – Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 3º – O salário-família dos funcionários municipais, ativo e inativo, passa a ser pago à razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

§ 1º – O salário-família do servidor contratado será pago na forma da legislação específica.

§ 2º – Nas hipóteses de dependentes inválidos, conforme atestado pela Junta Médica Municipal, o salário família será pago em dobro.

Art. 4º – A partir de 15 de março de 1980, o valor salário-hora de aula excedente será pago aos professores efetivos e contratados no mesmo valor do salário-hora de aula-obrigação.

Parágrafo único – O salário-aula dos professores efetivos e contratados não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 5º – Ficam transformadas em classes únicas as seguintes categorias funcionais constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura da Cidade do Recife:

I – as categorias constantes dos Grupos Atividades Técnicas de Nível Superior, com a referência 34-A;

II – Motoristas, com a referência 19-A;

III – Guarda Municipal, com a referência 11-A;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais, com referência 10-A.

§ 1º – Fica elevada para a referência 24-A a categoria funcional de músico da Banda Municipal.

§ 2º – Ficam elevadas para as referências 30-A e 31-A, respectivamente, as classes I e II da categoria funcional de Tesoureiro.

§ 3º – O disposto no inciso I do caput deste artigo somente se aplica aos grupos cujas categorias funcionais atualmente estejam classificadas nas referências 32-A, 33-A e 34-A.

Art. 6º – Não acarretará a perda de gratificação o afastamento do servidor municipal nos casos previstos no artigo 96 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969.

Art. 7º – As gratificações proporcionais, de qualquer natureza, incidirão sempre sobre o vencimento do funcionário acrescido do adicional por tempo de serviço.

Art. 8º – Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 13.802, de 06 de julho de 1979, os seguintes parágrafos:

Art. 11 – .....

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica à gratificação de locomoção, e aos percentuais de suplementação da gratificação de tempo integral ou de tempo complementar.

§ 2º – O montante a incorporar será equivalente, relativamente a cada gratificação, à mé-

dia aritmética do percentual percebido pelo funcionário nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

Art. 9º – As disposições contidas nesta Lei poderão ser estendidas aos servidores da administração indireta do município, através de proposta a ser submetida à aprovação do Prefeito.

Art. 10 – O limite máximo de retribuição mensal dos servidores municipais, da administração direta e indireta, ressalvados os casos de acumulação lícita, será de 90% (noventa por cento) da remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 11 – O disposto no artigo 9º da Lei nº 10.234, de 06 de fevereiro de 1970, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 13.802, de 06 de julho de 1979, é extensivo ao servidor contratado.

Art. 12 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – São fixados em Cr\$ 3.437,00 (três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), exclusivamente para o mês de maio de 1980, os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que até a data da vigência desta Lei, percebam retribuição inferior a esta quantia.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor a 1º de junho de 1980.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de junho de 1980

a) Gustavo Krause  
Prefeito

**TABELA I**  
PESSOAL AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	SALÁRIO			
1-2-3-A	3.830,00	19-A	7.830,00	35-A	20.270,00
4-A	3.930,00	20-A	8.320,00	36-A	21.490,00
5-A	4.160,00	21-A	8.820,00	37-A	22.830,00
6-A	4.410,00	22-A	9.370,00	38-A	24.210,00
7-A	4.530,00	23-A	9.930,00	39-A	25.700,00
8-A	4.660,00	24-A	10.540,00	40-A	27.280,00
9-A	4.790,00	25-A	11.170,00	41-A	28.940,00
10-A	4.910,00	26-A	11.890,00	42-A	30.700,00
11-A	5.220,00	27-A	12.600,00	43-A	32.590,00
12-A	5.540,00	28-A	13.380,00	44-A	34.590,00
13-A	5.870,00	29-A	14.200,00	45-A	36.710,00
14-A	5.900,00	30-A	15.060,00	46-A	38.960,00
15-A	6.180,00	31-A	15.960,00	47-A	41.330,00
16-A	6.550,00	32-A	16.950,00	48-A	43.850,00
17-A	6.970,00	33-A	18.000,00	49-A	46.540,00
18-A	7.370,00	34-A	19.090,00	50-A	49.390,00

**TABELA II**  
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO				
DS	28.580,00	DDI	10.500,00	CSEC	7.080,00
DDR	21.000,00	CS	8.230,00	CTOR	5.810,00
DDP	17.830,00				

**TABELA III**  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO	VALOR				
GF-6	2.663,00	GF-4	1.598,00	GF-2	896,00
GF-5	2.397,00	GF-3	1.268,00	GF-1	534,00